



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



## DECRETO Nº037/2015

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**Odemil Ortiz de Camargo**, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município definir, por meio de legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas no diploma federal aludido;

### DECRETA:

**Art. 1º**- O acesso a informações no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabralia Paulista fica regulamentado por este decreto, observadas as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo Único.** Ficam subordinados ao regime deste Decreto:

- I- Os órgãos públicos integrantes da administração direta, as autarquias, as fundações públicas as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município de Cabralia Paulista ou com este mantenham contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 2º**- Para efeito deste Decreto considera-se:

- I- **Informação**- dados processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II- **Documento**- unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III- **Disponibilidade**- qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, ou equipamento ou sistemas autorizados;
- IV- **Autenticidade**- qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

### Do acesso à Informação e sua Divulgação

**Art. 3º**- Os órgãos e as entidades do poder Executivo Municipal de Cabralia Paulista assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - [www.cabralia.sp.gov.br](http://www.cabralia.sp.gov.br)

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na lei nº 12.527 de 2011.

**Art. 4º-** Nos casos de repasse de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso a informação.

**Parágrafo único.** A prestação da informação pelas entidades previstas no inciso I, do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos.

**Art. 5º-** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como: reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**Parágrafo único.** Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais, utilizados aqueles cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1.983.

**Art. 6º-** Ao gestor de cada órgão ou entidade descrito no artigo 1º deste Decreto caberá manter a estrutura necessária para que as informações de interesse público sejam disponibilizadas em sítio eletrônico oficial respectivo, devendo zelar pela sua atualização diária, bem como pela autenticidade e disponibilidade das informações contidas na página.

## Do serviço de informação ao Cidadão

**Art. 7º-** O serviço de informação ao Cidadão funcionará no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, com o objetivo de:

- I- Atender e orientar o público quanto ao acesso á informação;
- II- Receber e registrar pedidos de acesso informação.

### § 1º. Compete ao SIC:

- I- O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II- O encaminhamento do pedido recebido e registrado á unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

**Art. 8º-** Compete ao setor administrativo do município, divulgar orientação ao cidadão quanto á forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

- I- Jornal;
- II- A internet- página oficial da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista - [www.cabralia.sp.gov.br](http://www.cabralia.sp.gov.br).

**Art. 9º-** Cabe ao Prefeito no prazo de até 30(trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação deste decreto designar o servidor que será o gestor responsável pelo funcionamento dos respectivos serviços de informação ao Cidadão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - [www.cabralia.sp.gov.br](http://www.cabralia.sp.gov.br)

 (14)3285-1244



**Art. 10º-** O pedido de informação deverá ser formulado junto ao Serviço de Informações ao Cidadão, pessoalmente ou por meio da internet, devendo ser utilizado o formulário padrão disponibilizado no portal da Prefeitura.

§ 1º. Em cada formulário será permitido solicitar 1 (uma) informação.

§ 2º. O pedido deve conter:

- I - o nome e a identificação do requerente;
- II - dados para contato, tais como telefone, endereço e e-mail;
- III - indicação do órgão ou entidade pública ao qual o pedido de informação deverá ser encaminhado;
- IV - especificação da informação requerida.

§ 3º. Não serão aceitos pedidos genéricos, cuja identificação do objeto ou inteligência da informação requerida se mostrem incompreensíveis, bem como pedidos desarrazoados, que requeiram a produção ou processamento dos dados por parte do órgão demandado.

§ 4º. O preenchimento do formulário padrão de que trata o caput deste artigo é condição essencial ao encaminhamento do pedido e consequente obtenção da informação pleiteada.

## **Do Procedimento de Acesso à Informação**

**Art. 11-** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I- Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II- Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- III- Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que detenha; ou
- IV- Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º. O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§3º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



**Art. 12-** A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 24 vinte e quatro horas da data em que se deu o protocolo.

## **Das informações classificadas em grau de sigilo**

**Art. 13-** A título de exemplo podem ser consideradas informações de caráter sigiloso, no âmbito municipal aquelas que possuem dados pessoais cuja divulgação possa violar a intimidade, a vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como conteúdo de envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados.

§ 1º. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no caput deste artigo, a classificação se dará baseada na lei Federal nº 12.527 de 2.011.

§ 2º. Os documentos que contenham informações pessoais serão classificados de acordo com o artigo 31, da Lei Federal nº 12.527 de 2011.

**Art.14-** A classificação da informação como sigilosa é de competência:

- I- Prefeito Municipal;
- II- Secretários Municipais e dirigentes máximos dos órgãos e entidades.

**Parágrafo único** - É vedada a delegação da competência.

**Art. 15-** O servidor público municipal responsável pelo acesso á informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da lei nº 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

**Art. 16-** A Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista manterá seu Portal da Internet como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a esta o acesso aos órgãos da administração Municipal.

**Art. 17-** Fazem parte integrante deste decreto, o anexo I - Formulário de Pedido de Acesso á Informação.

Cabralia Paulista, 04 de Maio de 2015.

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume

# ANEXO I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



## FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

### Dados do requerente

Nome:

CPF nº:

Logradouro e nº:

Cidade:  CEP:  UF:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone: DDD:  Número:

### Especificação do pedido de acesso a informação

#### Forma preferencial de recebimento da resposta:

- e-mail  Correios (com custo)  Busca/Consulta pessoalmente

#### Órgão / Entidade destinatária do pedido:

- |   |  |   |                                      |
|---|--|---|--------------------------------------|
| <input type="radio"/> Administração       | <input type="radio"/> Cultura/Turismo      | <input type="radio"/> Educação            | <input type="radio"/> Esportes       |
| <input type="radio"/> Finanças            | <input type="radio"/> Gabinete             | <input type="radio"/> Habitação           | <input type="radio"/> Saneamento     |
| <input type="radio"/> Jurídico            | <input type="radio"/> Licitações/Contratos | <input type="radio"/> Meio ambiente       | <input type="radio"/> Obras públicas |
| <input type="radio"/> Saúde               | <input type="radio"/> Segurança pública    | <input type="radio"/> Serviços municipais | <input type="radio"/> Transporte     |
| <input type="radio"/> Outro (especificar) | <input type="text"/>                       |   |                                      |

#### Especifique a informação desejada:

*(Quanto mais específico e detalhado o pedido, mais precisa e rápida será a resposta. Faça um pedido de cada vez. Assim, seu pedido ficará mais claro e a resposta poderá chegar mais rápido. Caso você decida enviar mais de uma pergunta de uma só vez, elas serão respondidas em conjunto mesmo que uma das informações já esteja disponível).*

\* Todos os campos são de preenchimento obrigatórios. Dados inconsistentes implicará no cancelamento do formulário. Dúvidas? consulte o manual do cidadão no site da prefeitura ou procure o órgão público para esclarecimentos.\*